

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°8, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria o "Programa Talento da Terra", que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos de teatros, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos culturais e musicais que contem com financiamento público municipal.

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos de teatro. de dança, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos culturais e

musicais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos de teatro, de danças, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3° Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTICA E CIDADANIA

Cacequi, 10 de novembro de 2017.

A ORDEM DO DIA

Ruan Garamês Vereador/PTB.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO COMSUMIDOR

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

A presente Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos culturais e musicais que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

A grande expectativa do projeto, é oportunizar aparições de artistas na abertura de eventos de maior vulto e estrutura, com maior público, proporcionando à eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável.

Ressalto que nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas principais dos eventos. Trata-se do cumprimento do dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V; 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

À exemplo CF:

- Art. 23 V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

Cacequi, 10 de novembro de 2017

Ruan Caramês Vereador/PTB.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"